



## **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

### **REQUERIMENTO Nº , DE 2012** (Do Sr. Edmar Arruda)

Requer a criação de Subcomissão Especial para acompanhamento e fiscalização operacional dos serviços de telefonia móvel no Brasil.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 29, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro, ouvido o Plenário desta Comissão, a criação da Subcomissão Especial acompanhamento e fiscalização operacional dos serviços de telefonia móvel no Brasil.

### **JUSTIFICATIVA**

As falhas na prestação nos serviços de telefonia móvel são uma das principais reclamações do cidadão brasileiro.

O serviço de telefonia móvel é prestado por meio de antenas, que são organizadas em células, o que deu origem ao nome celular. Cada uma dessas antenas tem capacidade para atender determinado número de usuários. O aumento do número de usuários , seja pela expansão dos serviços ou pela concentração de



celulares em um mesmo lugar, exige a instalação de novas antenas para suprir a demanda e garantir a prestação dos serviços com qualidade.

Em audiência pública realizada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle no mês de abril, o Presidente do SindiTelebrasil, que representa grande parte das empresas de telefonia móvel do país, afirmou que o grande número de legislações municipais é um dos principais entraves para o desenvolvimento de uma infraestrutura adequada à boa prestação dos serviços de telefonia.

Por outro lado, visando garantir a proteção da saúde da população e do meio ambiente, a lei n.º 11.934/2009 estabelece limites para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, por terminais de usuário e por sistemas de energia elétrica nas faixas de frequências até 300GHZ, limitando a instalação das antenas em áreas residenciais.

Anunciou-se no início deste ano que o Ministério das Comunicações tem intenções de enviar ao Congresso Nacional projeto de lei unificando as regras de licenciamento para a instalação de estações radiobase (ERBs), a “Lei das Antenas”. O projeto está amparado por recente acórdão do STF que esclarece a competência exclusiva da União em legislar sobre telecomunicações.

Estabelecem o art. 49, inciso X, da Constituição Federal e o art. 32, XI, do Regimento Interno da Casa, que cabe a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle o “acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, **operacional** e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta”.

Proponho, pois, a criação de subcomissão especial no âmbito desta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o objetivo a diminuição da burocracia em torno dos procedimentos necessários para a instalação das antenas, aumentando a qualidade do serviço de telefonia celular prestado pelas operadoras autorizadas, sem, contudo, deixar de lado questões como a segurança e a saúde da população em geral e dos trabalhadores envolvidos no segmento. A subcomissão irá se debruçar na proposição de uma legislação federal que unifique regras, procedimentos e formas de fiscalização dos serviços de telefonia móvel.



**CAMARA DOS DEPUTADOS**

Diante do exposto, solicito o apoio nos Nobres Parlamentares na aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2012.

**EDMAR ARRUDA**

Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle  
da Câmara dos Deputados